

A partir de janeiro de 2014 todos os atos do TCE-ES são publicados exclusivamente neste Diário Eletrônico.

ATOS DO PLENÁRIO.....	1
Outras Decisões - Plenário.....	1
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	2

ATOS DO PLENÁRIO

Outras Decisões - Plenário

DECISÃO TC – 0187/2014 - PLENÁRIA

PROCESSO – TC – 9376/2013

ASSUNTO - CONSULTA

CONSULTA – INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA – RESPONSÁVEL: LEONARDO DEPTULSKI – NOTIFICAR PARA REGULARIZAR A CONSULTA.

Considerando que é da competência deste Tribunal decidir sobre consulta que lhe seja formulada, conforme artigo 1º, inciso XXIV, da Lei Complementar nº 621/2012;

DECIDE o Plenário deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 1ª Sessão Ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, que integra esta Decisão, notificar, o Sr. Leonardo Deptulski, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente o documento considerado ausente pela área técnica na Instrução Técnica de OTC 97/2013, para que possibilite a análise do mérito da presente Consulta, nos termos do artigo 122, § 1º, V, da Lei Complementar nº 621/2012.

Sala das Sessões, 28 de janeiro de 2014.

Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

DECISÃO TC – 0300/2014 - PLENÁRIA

PROCESSO – TC – 8814/2013

ASSUNTO - CONSULTA

CONSULTA - INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO IPRESF – RESPONSÁVEL: SILVÉRIO GUZZO – NÃO CONHECER – ARQUIVAR.

Considerando que é da competência deste Tribunal decidir sobre consulta que lhe seja formulada, conforme artigo 1º, inciso XXIV, da Lei Complementar nº 621/2012;

DECIDE o Plenário deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 2ª Sessão Ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun, que integra esta Decisão, não conhecer da presente Consulta, com seu consequente arquivamento, por estarem ausentes os requisitos de admissibilidade previsto no artigo 122, caput, § 1º, III e V da Lei Complementar 621/2012.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2014.

Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

DECISÃO TC – 0301/2014 - PLENÁRIA

PROCESSO – TC – 9031/2013

ASSUNTO - CONSULTA

CONSULTA – INTERESSADA: FEDERAÇÃO DAS COLÔNIAS

DOS PESCADORES E AQUICULTORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - FECOPES – RESPONSÁVEL: ADWALTER LIMA – NÃO CONHECER – ARQUIVAR.

Considerando que é da competência deste Tribunal decidir sobre consulta que lhe seja formulada, conforme artigo 1º, inciso XXIV, da Lei Complementar nº 621/2012;

DECIDE o Plenário deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 2ª Sessão Ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, que integra esta Decisão, não conhecer da presente Consulta, com seu consequente arquivamento, por estar ausentes os requisitos de admissibilidade previsto no artigo 122, caput, § 1º, III e V da Lei Complementar 621/2012 e artigo 233 da Resolução TC nº 261/2013.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2014.

Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

DECISÃO TC-678/2014 - PLENÁRIA

PROCESSO - TC-5906/2012

ASSUNTO - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (EXERCÍCIO DE 2005) – INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA – RESPONSÁVEIS: VALTER LUIZ POTRATZ E SAMUEL ZUQUI – NOTIFICAR – PRAZO: 60 DIAS – RETORNAR AUTOS À ORIGEM.

Considerando o disposto na Instrução Normativa TC nº. 08/2008 deste Tribunal;

DECIDE o Plenário deste Tribunal de Contas, por unanimidade, em sua 3ª Sessão Ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro José Antônio Pimentel, que integra esta Decisão, notificar o Sr. Samuel Zuqui, Prefeito Municipal de Piúma, para que, no prazo de 60(sessenta) dias, adote as medidas necessárias para complementação da Tomada de Contas Especial (Processo Administrativo nº. 3239/2012), retornando os autos à origem.

Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 2014.

Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

DECISÃO TC – 0803/2014 - PLENÁRIA

PROCESSO – TC – 7665/2013

ASSUNTO - CONSULTA

CONSULTA - INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE – RESPONSÁVEL: JOSÉ GERADO GUIDONI – NÃO CONHECER – ARQUIVAR.

Considerando que é da competência deste Tribunal decidir sobre consulta que lhe seja formulada, conforme artigo 1º, inciso XXIV, da Lei Complementar nº 621/2012;

DECIDE o Plenário deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 4ª Sessão Ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro José Antônio Pimentel, que integra esta Decisão, não conhecer da presente Consulta, com seu consequente arquivamento, por estarem ausentes os requisitos de admissibilidade previsto no artigo 122, caput, § 1º, III e V da Lei Complementar 621/2012.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 2014.

Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

Corpo Deliberativo - Conselheiros

Domingos Augusto Taufner - Presidente
Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun - Vice-Presidente
Sérgio Aboudib Ferreira Pinto - Corregedor
José Antônio Almeida Pimentel - Ouvidor
Sebastião Carlos Ranna de Macedo
Sérgio Manoel Nader Borges

Corpo Especial - Auditores

Márcia Jaccoud Freitas
João Luiz Cotta Lovatti
Marco Antônio da Silva
Eduardo Perez

Ministério Público Especial de Contas - Procuradores

Luís Henrique Anastácio da Silva - Procurador-Geral
Luciano Vieira
Heron Carlos Gomes de Oliveira

Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Rua José Alexandre Buaiz, 157
Enseada do Suã, Vitória, ES
CEP 29050-913 - 27 3334-7600

Projeto Gráfico e Editoração
Assessoria de Comunicação

